

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO MARÉ VERDE - RJ

SUSTAINABILITY AND SOCIAL JUSTICE: A CASE STUDY OF THE MARÉ VERDE PROJECT - RJ

Valdenio Mendes De Souza¹
Kelley Cristina Fernandes de Souza²
Mariza Rios³

Resumo

Este estudo analisa a contribuição da educação ambiental crítica para a formação da cidadania ecológica em territórios socialmente vulneráveis. Parte-se da hipótese de que práticas educativas contextualizadas e participativas fortalecem o pertencimento territorial e a luta por direitos. O objeto de análise é o Projeto Maré Verde, desenvolvido no Complexo da Maré (RJ), entre 2018 e 2022, em parceria com o Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes. A pesquisa, qualitativa, combina análise bibliográfica e documental. Conclui-se que tais práticas promovem protagonismo juvenil, justiça socioambiental e integração entre sustentabilidade e cidadania.

Palavras-chave: Cidadania ecológica, Educação ambiental, Justiça socioambiental, Projeto maré verde, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the contribution of critical environmental education to the development of ecological citizenship in socially vulnerable territories. It is based on the hypothesis that contextualized and participatory educational practices strengthen territorial belonging and the fight for rights. The object of analysis is the Maré Verde Project, developed in the Maré Complex (RJ) between 2018 and 2022, in partnership with the Professor João Borges de Moraes State School. The qualitative research combines bibliographic and documentary analysis. It concludes that such practices promote youth empowerment, socio-environmental justice, and the integration of sustainability and citizenship.

¹ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder (CUDH). Especialista em Gestão Municipal pela UFVJM. Graduado em Educação Física pela UNIMONTES. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9958499224174603>.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder (CUDH). Professora de Química. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1314620528613505>.

³ Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha). Professora do Mestrado e Doutorado (PPGD) em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Helder. Advogada. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/3913038205048493>.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecological citizenship, Environmental education, Socio-environmental justice, Maré verde project, Sustainability

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um aumento significativo das desigualdades sociais, e os efeitos crescentes da crise ambiental, exacerbados pelas mudanças climáticas, evidenciam a necessidade urgente de incorporar a justiça social e a sustentabilidade como aspectos inseparáveis na elaboração de políticas públicas e na ação educativa. As populações mais pobres e vulneráveis são, simultaneamente, as menos responsáveis pelos desequilíbrios ecológicos e as mais impactadas por suas consequências.

A questão que orienta este estudo é: como promover uma educação ambiental crítica que contribua efetivamente para a construção da cidadania e da justiça socioambiental em territórios marcados pela desigualdade? Parte-se da hipótese de que ações educativas contextualizadas e participativas, realizadas em colaboração com comunidades vulneráveis, podem reforçar a conscientização, o pertencimento territorial e a luta por direitos. Pressupõe-se, ainda, como segunda hipótese, que tais ações são fundamentais para a promoção da ecologização das práticas sociais e das dinâmicas políticas locais.

O objetivo deste estudo é analisar como a educação ambiental crítica pode contribuir para a formação da cidadania ecológica. Para isso, utiliza-se como exemplo o estudo de caso do Projeto Maré Verde, desenvolvido no Complexo da Maré (RJ), que atua com educação socioambiental e agroecologia urbana, em parceria com o Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes. Nesse sentido, adota-se um recorte temporal entre 2018 e 2022.

A metodologia adotada é qualitativa, com análise documental e bibliográfica, fundamentada no método indutivo e na vertente jurídico-sociológica. O estudo de caso do Projeto Maré Verde foi escolhido por representar uma experiência concreta que articula práticas sustentáveis, fortalecimento comunitário, protagonismo juvenil e educação popular, sustentada por autores como Capra, Stone e Barlow (2006), Jessé Souza (2024), entre outros.

O tema é relevante para a academia por integrar ecologia, educação e justiça social, oferecendo bases para práticas pedagógicas inovadoras. No campo social, revela-se urgente ao tratar de populações vulneráveis severamente afetadas pelas desigualdades socioambientais. Dessa forma, o trabalho estrutura-se a partir de um diálogo entre os fundamentos teóricos da justiça social e da sustentabilidade, as legislações ambientais brasileiras e uma análise prática de uma experiência comunitária real. Em síntese, as Considerações Finais respondem se as hipóteses foram confirmadas e propõem soluções para a construção de um futuro socialmente justo e ecologicamente viável.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA SUSTENTABILIDADE E DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL : UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO MARÉ VERDE - RJ

A sustentabilidade pode ser entendida como a habilidade de fomentar o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira equilibrada e duradoura, respeitando os limites dos ecossistemas e os direitos das gerações atuais e futuras. Por outro lado, a justiça socioambiental diz respeito à distribuição justa dos recursos naturais, dos riscos e das vantagens ambientais, levando em conta, principalmente, os grupos historicamente marginalizados, como comunidades tradicionais e/ou periféricas, povos indígenas e quilombolas (Alier, 2018).

A compreensão sobre a sustentabilidade, em conjunto com a justiça social, exige uma abordagem transdisciplinar que leve em conta os fatores ambientais, sociais, culturais e econômicos. Alier (2018) enfatiza a relevância dos chamados “ecologismos populares”, referindo-se às lutas dos grupos sociais historicamente marginalizados que enfrentam diretamente os efeitos da degradação ambiental. Segundo Alier (2018, p. 9), “os pobres são frequentemente os que mais protegem o meio ambiente, mesmo que isso custe suas vidas”. Essas resistências evidenciam a injustiça estrutural e territorial que caracteriza os conflitos ecológicos atuais.

Segundo Boff (2016, p. 33), ao tratar da sustentabilidade pela perspectiva da ética do cuidado, destaca que “a justiça social e a justiça ecológica são inseparáveis”. Ambas são fundamentais para a criação de uma nova lógica civilizatória. Leonardo Boff sugere uma mudança de paradigma fundamentada no respeito à vida, à diversidade e à interdependência entre os seres e o meio ambiente.

Robinson (2023) aborda essa relação entre desigualdade social, território e clima em sua obra *Justiça climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável*, propondo uma perspectiva de justiça climática focada nos direitos humanos. De acordo com Mary Robinson, as populações mais vulneráveis são as que menos contribuem para as emissões de carbono, porém são as que mais enfrentam as consequências da crise climática. Robinson (2023, p. 36) afirma que “não há justiça climática sem justiça social”, sendo fundamental ouvir as comunidades impactadas para criar soluções mais inclusivas e resilientes.

Jessé Souza (2024) denuncia as origens históricas e sociais da desigualdade no Brasil, fundamentadas em uma ideologia elitista que desumaniza os pobres. Souza (2024, p. 101) descreve que “a injustiça social é racionalizada por uma ideologia que naturaliza a exclusão” Isso afeta diretamente a maneira como as elites se apropriam e exploram o meio ambiente, causando danos diretos aos grupos marginalizados.

ambiental como uma ruptura essencial com abordagens puramente instrumentais e punitivistas. Segundo Leite (2020), é fundamental fomentar uma normatividade que incorpore os princípios ecológicos à realização dos direitos fundamentais, embasando-se em políticas públicas eficientes e no engajamento popular, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Moacyr Gadotti (2000) e Miguel Arroyo (2014) destacam o papel transformador da educação na promoção da justiça socioambiental. Gadotti (2000, p. 15) enfatiza que “a sustentabilidade se aprende na convivência com a Terra”, ressaltando a importância do sentimento de pertencimento e da educação territorial. Por sua vez, Arroyo (2014) defende o reconhecimento de diferentes sujeitos e pedagogias, provenientes das resistências populares e vivências comunitárias.

Capra, Stone e Barlow (2006) enriquecem essa perspectiva ao sugerirem uma alfabetização ecológica fundamentada na compreensão dos sistemas vivos, das inter-relações e da cooperação. Essa proposta pedagógica visa educar indivíduos que estejam cientes das consequências éticas e políticas de suas ações em relação ao meio ambiente.

Por fim, Édis Milaré (2013) destaca a relevância de uma perspectiva sistêmica e integral no âmbito jurídico-ambiental, salientando que “a proteção ambiental não pode ser dissociada da proteção à dignidade humana” (Milaré, 2013, p. 932). Dessa forma, ele aponta que o direito ambiental deve ser um meio para alcançar a equidade e a sustentabilidade.

2.1 Educação Ambiental e formação para a cidadania

A educação ambiental desempenha um papel fundamental na formação da cidadania ecológica e na promoção da justiça socioambiental. Ela transcende a mera divulgação de conteúdos ambientais, exercendo uma função educativa na formação da consciência crítica, da responsabilidade coletiva e da participação ativa dos indivíduos na proteção dos bens comuns. Gadotti (2000, p. 15) enfatiza que “a sustentabilidade se aprende na convivência com a Terra”, o que significa que o processo educacional deve estar vinculado à realidade concreta, aos territórios e às vivências comunitárias.

Assim, pode se afirmar que sustentabilidade e justiça ecológica são dois conceitos que se entrecruzam em direção à proteção efetiva da Natureza e do universo. Dessa forma, a humanidade se reconhece guardiã da Vida da Natureza em perfeita harmonia, assegurando a continuidade de vida de ambas (Rios, 2023).

Segundo Capra, Stone e Barlow (2006), é fundamental que os educandos entendam os padrões que governam a vida, as inter-relações entre os sistemas naturais e humanos e 88

consequências de suas escolhas, tanto individuais quanto coletivas. Essa perspectiva reforça a ideia de que os desafios ambientais não são apenas técnicos, mas também éticos, sociais e políticos. Segundo Arroyo (2014, p. 12), a educação ambiental deve “dar visibilidade às resistências dos sujeitos historicamente desvalorizados”, promovendo espaços pedagógicos para escuta, diálogo, ação política e formação para a cidadania.

Nessa seara, os povos originários e as populações tradicionais exercem a missão de educadores já que são exemplos na experiência do cuidado com a vida e proteção da mãe terra. Para esses povos, a terra é a casa comum de todas as vidas, humanidade e natureza. Dessa forma, eles atuam no educar para proteger, cuidar, abraçar e sentir a terra, transformando a nossa ignorância em práticas de zelo com o universo em sua plenitude (Rios, 2023).

A educação ambiental, reconhecida como um direito legal, deve servir como meio de participação e transformação, conforme estabelecido na Constituição de 1988 e na Lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1988; Brasil, 1981). Gadotti (2000), relata que educar para a sustentabilidade também significa ensinar a resistir, transformar e criar maneiras mais justas e sustentáveis de viver no planeta.

Desse modo, a educação voltada para a cidadania ambiental requer uma abordagem pedagógica crítica, que promova o senso de pertencimento, solidariedade e responsabilidade compartilhada. Isso exige a reavaliação das práticas educacionais e a abordagem dos conflitos ambientais enfrentados pelas comunidades (Arroyo, 2014).

Ademais, ao tratar a educação em sua abordagem crítica faz-se necessário reconhecer que o sentido de educar e aprender pode ser mensurado pela transformação da nossa ganância pelo consumo em proteção da vida que são demonstradas por práticas de cuidado da natureza (Rios, 2023).

2.2 Estudo de caso: projeto Maré Verde e a justiça socioambiental

A presente pesquisa aborda, como estudo de caso, o Projeto Maré Verde, desenvolvido pela organização Redes da Maré, no Rio de Janeiro, e implementado na comunidade da Maré, bairro periférico da cidade, em parceria com o Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes, no período de 2018 a 2022. Essa iniciativa combina ações de sustentabilidade com processos educativos populares em áreas afetadas pela desigualdade socioambiental (Redes da Maré, 2024).

Esse projeto visa fomentar a educação ambiental crítica como ferramenta de mudança social. Ele incentiva práticas sustentáveis, o sentimento de pertencimento e o protagonismo juvenil nas 16 comunidades periféricas que integram o território da Maré. Nesse cenário, a dimensão educativa se concretiza em iniciativas como horta escolar, oficinas de compostagem,⁸⁹

mutirões de plantio e projetos de reflorestamento urbano pela comunidade, além de campanhas que promovem o descarte adequado e o uso consciente dos recursos naturais (Redes da Maré, 2024).

Trata-se de um projeto estruturado para fomentar a dimensão do cuidado, do plantar, do reflorestar a terra massacrada pela ganância. Em contrapartida, faz-se com os educandos a reflexão das ações da sociedade atual que caminha em direção ao consumismo, ao extrativismo da terra em nome do lucro, dos dividendos econômicos, sem qualquer parâmetro de proteção da vida (Rios, 2023).

Por exemplo, em 2019, mais de mil mudas foram plantadas em seis locais diferentes do território, em uma iniciativa realizada em colaboração com o projeto Verdejando da TV Globo. Assim, o projeto não apenas possui um caráter formativo, como também incentiva a participação privada, política e a mobilização social como aspectos educativos (Redes da Maré, 2024).

Além disso, o Maré Verde trabalhou com o Ministério Público e lideranças locais na elaboração da Carta de Saneamento da Maré durante a pandemia de COVID-19. Esse documento passou a integrar a agenda Rio 2030. Tais ações demonstram que a educação ambiental na Maré vai além do ambiente escolar, estendendo-se a espaços comunitários, redes de apoio e canais de diálogo com as autoridades (Redes da Maré, 2024).

Essas iniciativas exemplificam uma experiência real e prática de integração entre sustentabilidade, justiça social e educação ambiental crítica. O projeto, que atua em uma área de alta vulnerabilidade, envolve jovens, educadores e líderes comunitários em atividades de capacitação, agroecologia urbana e reflorestamento, fomentando uma cidadania ecológica ativa, conforme proposto por Robinson (2023), Boff (2016), Capra, Stone e Barlow (2006), entre outros.

Dessa maneira, pode-se concluir que a sustentabilidade da vida trará o que necessita-se para viver com dignidade, respeito e cuidado com a Mãe Terra (Rios, 2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada indica que a educação ambiental crítica, quando integrada à realidade dos territórios socialmente vulneráveis, é uma ferramenta eficiente para desenvolver a cidadania ecológica e promover a justiça socioambiental. A pesquisa sobre o Projeto Maré Verde, implementado na Comunidade da Maré em parceria com o Colégio Estadual Professor João Borges, mostra que práticas educativas integradas ao dia a dia das comunidades podem reforçar a consciência política, a ação coletiva e o senso de pertencimento.

A hipótese proposta foi confirmada: iniciativas educativas participativas,⁹⁰

contextualizadas e lideradas por indivíduos locais possuem um potencial considerável para alterar realidades socioambientais, ao fomentar a conexão entre conhecimentos populares, direitos ambientais e engajamento comunitário. O protagonismo juvenil, a valorização do território e a criação de alternativas sustentáveis demonstram que é viável unir justiça social e sustentabilidade de maneira concreta, mesmo em situações caracterizadas pela exclusão.

Com base nos resultados alcançados, recomenda-se que pesquisas futuras explorem mais profundamente experiências comparáveis em outras áreas periféricas, enfatizando abordagens pedagógicas, efeitos políticos e conexões com movimentos sociais. Em suma, é imprescindível que o governo implemente políticas de educação ambiental direcionadas às comunidades mais vulneráveis, fundamentadas em marcos legais já estabelecidos e inspiradas em práticas bem-sucedidas promovidas por iniciativas comunitárias.

REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martínez. **O ecolismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagens de valoração. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018. p. 2-12.

ARROYO, Miguel G. **Outros sujeitos, outras pedagogias.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 9-21.

BOFF, Leonardo. **O que é-o que não é.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 31-39.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

CAPRA, Fritjof; STONE, Michael Kenneth; BARLOW, Zenobia (organizadores). **Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável.** Traduzido por Carmem Fischer. São Paulo: Cultrix, 2006.

GADOTTI, Moacyr. **Pedagogia da Terra.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2000. p. 9-23.

LEITE, José Rubens Morato. **A ecologização do direito ambiental vigente – Rupturas necessárias.** 2. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2020.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 930-948.

RIOS, Mariza. **A política pública medioambiental na ótica da dignidade e da eficiência pública.** In: Derecho publico entre el poder y un audaz desafío por el estado de derecho: Libro homenaje al profesor José Eugenio Soriano García. Atelier, 2023.

ROBINSON, Mary. **Justiça climática:** esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2023.

SOUZA, Jessé. **Brasil dos humilhados:** uma denúncia da ideologia elitista. 6. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2024. p. 91-113.